PROJETO DE LEI nº

Dispõe sobre o Programa Emergencial de Atenção Social aos atingidos pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas no Município, bem como em relação às consequências do desastre natural, nos termos do decreto de emergência local nº.............., decreto de calamidade pública estadual e dá outras providências.

Art. 1º Em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Estadual nº 57.596/2024 e Decreto de (Emergência ou Calamidade Municipal nº.............., fica criado no âmbito Municipal, o Programa Emergencial de Atenção Social aos atingidos pelos eventos climáticos, destinado à população exposta aos danos provocados pelas enchentes e chuvas de grande intensidade, bem como decorrente das consequências danosas geradas pela situação.

Art. 2º Integram o programa as pessoas individualmente consideradas ou o grupo familiar atingidos pelos eventos, que provocaram perdas ou danos às habitações, total ou parcialmente, impossibilidade de acessos, perdas de bens móveis, equipamentos elétricos e outros utensílios de uso diário.

Art. 3º O Programa destinará recursos financeiros de R$ 000,00 para cada pessoa ou habitação ou ainda de R$ 000,00 a R$ 000,00 para o grupo familiar mínimo de duas pessoas.com acréscimo de R$ 00,00 para cada membro adicional, podendo tal montante ser transferido conforme a necessidade identificada pela Secretaria da Assistência Social, mediante termo fundamentado, justificando a destinação e sua continuidade.

Art. 4º O valor referente ao comprometimento financeiro com tratamentos de saúde, alimentos, medicamentos e as necessidades prementes resultado das perdas sofridas pelos eventos danosos, será atestado pela área social do Município.

Art. 5º Os beneficiados deverão ser cadastrados pela assistência social do Município, com a emissão do laudo para a destinação do recurso.

§ 1º Os valores deverão ser depositados à conta corrente indicada pelo beneficiário da medida;

§ 2º O comprovante do depósito formalizará a liquidação da despesa do auxílio emergencial previsto nesta lei.

Art. 6º O auxílio financeiro emergencial para a população atingida poderá ser destinado pelo período de .....meses (ou parcelas), a contar da publicação desta Lei, para quem cumpra os seguintes requisitos:

I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;

II – tenha comprovadamente sofrido danos ou perdas na sua habitação;

§ 1º O recebimento do auxílio emergencial fica limitado a 4 (quatro) membros da mesma família ou grupo familiar.

§ 2º O auxílio emergencial será pago em dinheiro ou vale-alimentação, que poderá ser utilizado no comércio da cidade, devidamente conveniado com o Município.

§ 3º A Secretaria da Assistência Social deverá disponibilizar as informações e laudos técnicos para atestar a concessão do auxílio.

Art. 7º O período de concessão do benefício poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da situação excepcional.

Art. 8º O sistema de controle interno deverá acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos concedidos pelo presente programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ................, em maio de 2024